



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## CONTRATO DE PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS.

Nº 002/2020 ao Município de JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1206/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Nos termos estabelecidos no **Estatuto de Regulamento** firmado pelo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi** e os **Municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambeí, Rio Branco do Ivaí, Tibagi e Jaguariaíva** neste ato representado por seu Presidente interino, Excelentíssimo Senhor **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, Brasileiro natural de Colorado/RS, funcionário público, residente em Reserva/ PR doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o Município de **JAGUARIAÍVA - Paraná**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor. **JOSÉ SLOBODA**, autorizado pela Lei Municipal nº 2655/2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DESCRIÇÃO DO PROJETO

Constitui objeto deste programa: Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Sinalização Viária Horizontal pelo Consórcio Intermunicipal de



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de pinturas horizontal de faixas de trânsito, com o fornecimento de mão de obra, custeio de manutenção do veículo/equipamentos aos municípios do Consórcio de forma integrada a práticas conservacionistas.

**Parágrafo Primeiro:** a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido nos termos do Convênio de Cessão n° 001/2017 assinado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI X GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pelo CONSÓRCIO, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Deliberativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, os termos do art. 57 da Lei Federal n° 8666/93.

**Parágrafo Único:** A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 07 dias do advento do termo contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no momento para o período de 02 (dois) meses.

**Parágrafo Primeiro:** não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-2623  
CEP 84.320-000 Reserva- PR  
E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com)



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

pelo CONSÓRCIO após prévio aviso, ou em situações singulares, nas seguintes hipóteses:

- Razões de segurança nos serviços ou de ordem técnica;
- Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nos equipamentos ou componente dos serviços;
- Manuseio indevido, por parte do usuário, de qualquer equipamento, do CONSÓRCIO; que fuja das condições estabelecidas de uso;
- Inadimplência do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- Treinamento e capacitação dos operadores;
- Força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Segundo:** o CONSÓRCIO, o seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO e aos usuários. O CONSÓRCIO, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se também de meios de comunicação em diário oficial e ofício circular.

**Parágrafo Terceiro:** O CONSÓRCIO deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotarem as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Quarto:** O CONSÓRCIO poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que o MUNICÍPIO não estabelecer projeto de execução dos trechos determinados de forma a interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E REGIME DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Pela execução integral dos serviços na execução de 3.662 m<sup>2</sup> contando do fornecimento de mão de obra de dois operadores (motorista, pintor),



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

caminhão/equipamentos, tintas, micro esfera de vidro e solventes, 10,80 m<sup>2</sup> para o Município de JAGUARIAÍVA- PR, mais 5 % de taxa de administração conforme assembleia geral, que deverá ser repassado para o Consórcio, valor total do contrato **R\$ 41.527,08.**

O Município de Jaguariaíva - PR, se responsabiliza pelo fornecimento de combustível (Óleo Diesel S10) conforme período e uso do bem, e o controle do tráfego das vias urbanas durante a realizações dos serviços.

O não pagamento ao consórcio no prazo de trinta dias no termo ajustado implica na suspensão dos serviços e demais penalidades administrativas e cíveis e nas causas previstas na lei do consórcio e estatuto.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Incluir em suas peças orçamentárias as despesas referentes ao programa;
- b) Arcar com todas as despesas inclusive previdenciárias dos profissionais que trabalharem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se por qualquer dano oriundo da execução.

São direitos do CONSÓRCIO:

- a) Cobrar do MUNICÍPIO os valores estabelecidos neste termo.
- b) Ter acesso aos dados referentes à execução dos trabalhos sempre que solicitado a fins de fiscalização e monitoramento do programa;
- c) Deixar de executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

irregularidades em sua operacionalização, ou parte deles;

Parágrafo Único. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Manifestar a não concordância na continuidade deste CONTRATO 30 dias antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) Comunicar, fundamentada e formalmente ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 12 (doze horas), a ocorrência de qualquer incidência técnica e/ou operacional, na prestação dos serviços.
- c) Repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento necessário para execução do programa;

São Direitos do MUNICÍPIO:

Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas, de acordo com o estabelecido na proposta anexa a este processo;

Receber relatórios mensais de desempenho;

Permanência dos equipamentos e operadores laborativos, efetivamente trabalhados no município, desconsiderando os dias de paralização das atividades por motivos de chuvas e falhas mecânicas dos equipamentos.

Avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo os atendimentos da prestação dos serviços;

Ter acesso a toda documentação relacionada às obras e serviços referentes a este



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CONTRATO, para consulta e fiscalização;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A regulação e fiscalização dos serviços prestados serão realizadas pelo CONSÓRCIO em conjunto com os Fiscais do Município.

Parágrafo Único: a fiscalização a ser exercida pelo CONSÓRCIO abrangerá o acompanhamento das ações técnicas, operacionais levando em conta os trechos executados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses das partes, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor serviço não prestado, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatário ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida;

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente CONTRATO, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13 parágrafos 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) Advento do termo contratual;

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-2623  
CEP 84.320-000 Reserva- PR  
E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com)



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Extinção do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: a extinção deste CONTRATO, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 11.107/2005 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fiscal do Contrato

Em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, indica-se como fiscal do contrato o Sr. Claudiomir Schneider portador do RG nº 3.864.149-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 646.097.669-49 estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


O CONSÓRCIO e o MUNICÍPIO elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariaíva - PR, 28 de julho de 2020.

  
CLAUDIOMIR SCHNEDIER  
PRESIDENTE INTERINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI

  
JOSÉ SLOBODA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGURIAÍVA-PR

## TESTEMUNHAS:

1ª - \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2ª - \_\_\_\_\_

RG:

CPF: